



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI N.º 0031/97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, abre crédito Especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Oratórios, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição;

I – Da Administração Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito
- b) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- d) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Administração e Finanças;

II – Dos Prestadores de Serviços da Área

- a) Representante de Creches
- b) Representante de Entidades de atendimento à infância e adolescência;
- c) Representante de Albergues e asilos;

III – Dos Usuários:

- a) Representante das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b) Representante dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c) Representante de Sindicato e Entidades de Trabalhadores;
- d) Representante de Associação de Portadores de Deficiência;
- e) Representante de Associações da Criança e do Adolescente;
- f) Representante de Associações de Idosos;

IV – Dos Profissionais da Área;

- a) Representante de profissionais da área de Assistência Sociais;
- b) Representante dos Profissionais Sociologia;
- c) Representante dos Profissionais Psicólogos;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação

I – Da autoridade estadual ou federal correspondente quando às respectivas representações ;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS rege-se – á pelas disposições seguintes:



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

I – O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e substituídos pelos suplentes respectivos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenária como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A divisão Municipal de Saúde e Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I – Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro ;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da Lei.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça da Matriz nº 78 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Art. 11 – Para promover e realizar as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), utilizando os recursos provenientes do disposto no § 1º e seus incisos, do art. 43 , da Lei Federal n.º 4.320, de 17 /03/64;

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 21 de maio de 1997

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal